

Unidos, porém distintos: o matrimônio entre escravos e libertos em São Paulo colonial, séculos XVIII e XIX ¹

Carlos A. P. Bacellar ²

Resumo

Muito se tem discutido sobre o fenômeno da alforria de escravos, mas pouco se conhece sobre os casamentos entre libertos e livres, e em especial em áreas eminentemente rurais. Nosso ensaio pretende demonstrar como, através dos registros paroquiais de batismo, casamento e óbito, e de uma lista nominativa de habitantes, é possível conhecer, de maneira ainda preliminar, as práticas matrimoniais desses casais mistos. Através do cruzamento nominativo, buscamos reconstituir as famílias de libertos, de maneira a identificar tendências na conformação dessas uniões. O mais importante resultado é a verificação de que estes casamentos não impediam que marido e mulher, um forro, o outro escravo, vivessem separados, em propriedades e mesmo em vilas distintas, como parte de possíveis estratégias de fuga do cativo.

A alforria de cativos foi fenômeno extremamente difundido ao longo de toda a história da escravidão na América portuguesa desde o século XVI. Os registros paroquiais da Igreja católica, os testamentos e inventários, e a extensa documentação cartorial registraram a constante prática da concessão da liberdade para homens e mulheres submetidos ao cativo. Dispõe-se, hoje, de extensa bibliografia sobre o tema, que permite que se vislumbrem as características mais gerais da composição dos contingentes de ex-escravos que buscavam se estabelecer nas margens da sociedade colonial (Eisenberg, 1987; Slenes, 1999; Karasch, 2000; Schwartz, 2001; Guedes, 2008; Paiva, 2009; Soares, 2009; Gonçalves, 2011).

O significado da alforria para o funcionamento e continuidade do sistema escravista também já foi bastante discutido, permitindo que entendamos a libertação do cativo não como um risco para a continuidade do sistema, mas sim, pelo contrário, como um elemento que reforça o escravismo. Embora aparentemente a liberdade pareça ser a negação do regime escravista, na prática foi ferramenta preciosa no esforço de preservar as regras de um sistema baseado na força e na negociação entre senhores e escravos.

¹ “Trabalho apresentado no VI Congresso da Associação Latino-americana de População, realizado em Lima-Peru, de 12 a 15 de agosto de 2014”.

² Professor da Universidade de São Paulo, Brasil, e Pesquisador em Produtividade CNPq. E-mail: cbacellar@usp.br.

Nesse sentido, a alforria podia ser uma concessão do senhor, como bem revelam os testamentos. São inúmeras as disposições finais dos moribundos no sentido de conceder a liberdade para alguns cativos (Paiva, 2009). Algumas vezes essa libertação era efetuada de maneira rápida e direta, simplesmente garantindo que o escravo estaria livre de seus grilhões no exato momento de falecimento de seu proprietário. A liberdade imediata e definitiva podia ser obtida, também, no momento do batismo, através da “alforria na pia batismal”. Em ambos os casos, senhores gratos a um escravo pelos serviços prestados podiam recorrer a esse expediente para conceder a alforria (Karasch, 2000: 439 e segs.). No caso das crianças libertas na pia, havia a possibilidade de o recém-nascido ser fruto de uma relação entre o senhor e sua cativa, e a libertação respondia a certa opção senhorial em libertar um filho, mesmo que ilegítimo e quase nunca reconhecido enquanto tal.

Mas a liberdade podia ser oferecida de modo condicional. Em seus últimos momentos de vida, os testadores buscavam garantir a salvação de suas almas libertando alguns cativos, sempre justificando gratidão por serviços prestados. Mas, nestes casos, condicionavam a liberdade à continuidade da servidão por tantos anos. Por vezes, o marido que partia deste mundo decidia que este ou aquele escravo deveria servir a viúva até a morte desta, quanto, e somente então, seria liberto. Ou o cativo deveria servir a uma filha de seu senhor até que esta se casasse. A aparente bondade do ato podia disfarçar uma continuidade do cativo por anos a fio, pois a filha designada poderia ainda ter poucos anos de idade, ou a viúva poderia viver o tempo suficiente para que seu cativo condicionalmente liberto falecesse antes dela.

A liberdade podia ser alcançada, também, por iniciativa do cativo, através da coação, quando este tinha condições para acumular algum pecúlio e, com o tempo, comprar sua alforria de seu senhor, ou então comprar um escravo que o substituísse.

Alcançada a alforria, o ex-escravo devia buscar seu espaço de sobrevivência. Muitos autores apontam para a insegurança de meios de sobrevivência para o novo liberto. Muitos, doentes ou envelhecidos, não tinham condições de trabalho, e caíam na miséria absoluta (Karasch, 2000: 470-471). Em geral, a liberdade impeliria o antigo cativo a deixar a propriedade de seu ex-senhor, em busca do estabelecimento de uma família e de sua autonomia. Se fosse solteiro, tinha a chance de tentar o matrimônio com parceiro(a) livre que o ajudasse no esforço de se diferenciar da multidão de escravos de onde saía. Se já era casado, e seu cônjuge permanecera no cativo, devia buscar sua sobrevivência mas, inevitavelmente, ficaria ligado à propriedade escravista onde esse cônjuge vivia. Somente o escravo coartado, cuja liberdade era condicional, teria barreiras para deixar seu senhor e se estabelecer autonomamente (Karasch, 2000: 471).

O principal objetivo do ensaio que aqui desenvolvemos é buscar caracterizar as uniões conjugais envolvendo justamente os cativos alforriados. As observações são referentes à vila de Itu, capitania de São Paulo, Brasil, entre princípios do século XVIII e finais do XIX, quando da abolição definitiva da escravatura. Esta vila, de grande importância econômica no cenário da capitania, contava, ao longo de quase dois séculos, com considerável número de cativos. Na primeira metade do século XVIII, os moradores de Itu ocupavam-se com lavouras de abastecimento interno, bem como de expedições em direção das vastas áreas de sertão do planalto central brasileiro. Tais expedições visavam à captura de cativos indígenas, importantes para a manutenção das lavouras de alimentos em uma zona economicamente periférica da América portuguesa, e bem como à procura de metais preciosos. Desta maneira, até meados do século XVIII a vila de Itu contava com grandes contingentes de cativos indígenas, embora oficialmente, por conta da legislação metropolitana coercitiva, tais indígenas não podiam ser

reconhecidos como escravos, mas tão somente como “administrados”, maneira tosca de driblar a lei e usufruir dessa mão-de-obra.

A partir de meados do século XVIII, a proibição de uso da força de trabalho indígena se torna efetiva. Na capitania de São Paulo, tal proibição impunha recorrer aos cativos africanos, mais caros, por conta da concorrência da região aurífera das Minas Gerais. Embora houvesse a presença de africanos em Itu até este momento, fora minoritária diante da abundância de indígenas. Da década de 1760 em diante, a importação de africanos cresce lenta e progressivamente, possibilitando a ereção de novos engenhos de produção de açúcar. Já na década de 1790, por conta da rebelião escrava em Saint Domingue, no Caribe, a produção de açúcar em Itu ganha novo ímpeto, com dezenas de grandes engenhos sendo construídos e volumosas escravarias africanas e crioulas sendo adquiridas.

A força da economia açucareira duraria até meados do século XIX, quando sua produção perde primazia para a recém-implantada lavoura cafeeira (Petroni, 1968; Bacellar, 1997). O café, que entrara no território da então Província de São Paulo pelo Vale do Paraíba, na década de 1820, alcança com vigor as terras do Oeste paulista, onde si situa Itu, nas décadas subsequentes. Todavia, em função de suas terras não apropriadas para a cultura cafeeira, a vila de Itu perderia seu brilho econômico, que a fizera rica durante o surto açucareiro, para ganhar um papel de menor relevância no cultivo do café. Desta maneira, em Itu encontraremos muito poucas propriedades escravistas de grande tamanho, ao contrário do verificado para a vizinha vila de Campinas, que explodirá como primeiro grande centro cafeicultor do Oeste paulista.

Nesse contexto, a vila de Itu, como alvo de estudo, permite observar a ocorrência da alforria, e das uniões conjugais envolvendo libertos e cativos de origem indígena, africana e crioula. Embora nem sempre os registros paroquiais, fonte básica para nossas análises, sejam inteiramente claros na identificação dos indivíduos, somando-se as dificuldades de correta e nem sempre possível distinção de homônimos, as informações são suficientes para avançarmos na discussão das características dessas uniões mistas.

Muito embora nossa análise e cruzamento nominativo dos registros paroquiais de batismo, casamento e óbito não esteja finalizada, e ainda dispormos de uma única lista nominativa de habitantes transcrita com que cotejar os dados, os resultados preliminares e parciais obtidos são bastante expressivos, permitindo avançar nas primeiras observações.

A partir do cruzamento dos bancos de dados de registros paroquiais de batismo, casamento e óbito foi obtidos, até o presente, um total de 377 uniões conjugais mistas³. Destas, 166 são constituídas por casais em que o marido é escravo e a esposa, forra, perfazendo 44,0% da amostra. A predominância dessa qualidade de união demonstra a importância da condição de liberta da esposa, que consequentemente a transmitiria para seus rebentos. Esta constatação está de acordo com o observado em diversos estudos sobre a alforria, que identificaram uma preferência pela libertação de mulheres (Karasch, 2000; Malaquias, 2013). Segundo o clássico estudo de Schwartz sobre os forros em Salvador, Bahia, eram alforriados duas mulheres para cada homem, embora estes fossem em muito maior número nas senzalas (Schwartz, 2001: 184). No predomínio de uniões em que a esposa era o elemento forro permite evidenciar a importância de tais mulheres, no universo escravista. Seus maridos são cativos de

³ Neste total incluímos 73 casos para os quais não localizamos os assentos de casamento, mas somente os batismos dos filhos ou os óbitos do casal e filhos.

origem africana (67 casos), crioulos (48 casos) ou apenas descritos como escravos (49 casos). Embora o grupo de maridos de origem não esclarecida seja considerável, podemos supor que há uma preferência apreciável por maridos africanos.

O segundo grupo mais representativo de uniões conjugais é aquele reunindo maridos forros e esposas cativas, perfazendo 79 casos (21,2%). A condição das esposas indica uma composição distinta daquela encontrada para o marido das forras. São 38 esposas cativas crioulas, 17 africanas, 16 genericamente descritas como escravas e 8 de condição indígena. Contrariamente ao observado entre os escravos maridos das forras, as cativas esposas de forros são preferencialmente crioulas e podem, também, ser de origem indígena, caso não verificado entre os maridos de forras.

Ainda considerando as uniões confirmadas por matrimônio religioso, cabe ressaltar o restrito contingente de casais compostos por ambos os cônjuges forros, 17 casos (4,6%) e os ainda menos representativos casos de uniões de escravos onde, posteriormente, um dos cônjuges obteve alforria, num total de somente três casos (0,8%). Consideramos surpreendente e por enquanto pouco crível a baixa representatividade de alforrias obtidas após o casamento. Estando as análises ainda incompletas e em fase inicial, não será surpresa detectarmos mais casos nessa condição, que viriam a alterar essa frequência irrisória. Uma suposição para a baixa representatividade desse perfil de casais talvez esteja relacionada a uma prática de registro dos assentos dessas uniões e de seus filhos nos livros paroquiais de livres, embora de antemão não acreditemos nessa possibilidade.

Mas vejamos rapidamente estes três matrimônios nesta situação. O primeiro casal, constituído em 1808, é formado pelo crioulo Antonio de Almeida, descrito como escravo, mas com seu senhor não identificado pelo vigário. São declarados como seus pais Francisco Leme e sua esposa Angela de Almeida, sem maiores detalhes, mas que pela adoção de sobrenomes não aparentam ser escravos e nada é informado nesse sentido. Embora seu filho Antonio seja apresentado como escravo, temos assim indícios de que pode ter havido erro de declaração por parte do vigário. Quanto à esposa de Antonio, Adriana, é descrita como escrava de Bernardina Maria de Almeida, e filha do casal Hilário e Joaquina, cativos da mesma senhora. Quando do nascimento da primeira filha do casal, Ana, em 1809, seu pai já surge denominado como Antonio Leme de Almeida, forro e pardo. Sua condição de liberto é confirmada no batismo de sua segunda filha, Joana (1811), mas seu nome é indicado somente como Antonio, sem sobrenome. Temos aqui, portanto, uma união que provavelmente a condição de escravo do noivo estava errada.

No segundo caso, a união entre Roque, escravo do Gentio da Guine, pertencente a Luis de Araujo, e Angela, escrava crioula do mesmo plantel, ocorreu em 1780. Três anos mais tarde, ao batizarem a filha Domingas, Roque surge como escravo de novo senhor, o reverendo Manuel da Costa Aranha, enquanto sua esposa, agora com o nome Angela de Arruda, é registrada como forra. Neste caso, ainda sujeito a confirmação, há a possibilidade de o proprietário original haver falecido, e que em seu testamento estivesse prevista a alforria de Angela. Tal hipótese somente poderá ser confirmada caso encontremos o testamento de Luis de Araujo.

Por fim, temos o caso de Simão, escravo Benguela do padre Paulo de Anhaia Leite, que contrai núpcias em 1749 com Dorotéia, escrava mulata do mesmo senhor. A primeira filha do casal nasce sete meses após, confirmado uma concepção pré-nupcial. Em seu batismo, sua mãe surge como forra e mulata. Contudo, quatro anos mais tarde, em 1754, quando do batizado do pequeno Bento, Dorotéia volta a ser descrita como escrava do

mesmo senhor, repetindo-se a situação no batismo de outra filha, Luzia, em 1760. Posteriormente, quando do falecimento de seu marido, Simão, em 1764, Dorotéia, declarada com 40 anos de idade, volta a surgir como forra; seu falecido marido, ao morrer, pertencia a novo senhor, João Martins Barros. Ao final e ao cabo, fica-se com a impressão que a primeira indicação da condição de forra de Dorotéia parece ser fruto de erro do vigário na confecção do registro, enquanto que a menção que encerra nossa observação parece, aí sim, fruto de uma mudança de condição, muito provavelmente em função da mudança de proprietário. Novamente podemos supor que o hipotético falecimento do senhor tenha levado à mudança de condição de Dorotéia.

Seja como for, ao menos dois dos três casos apontados se destacam pela relativa insegurança de identificação dos fatos que teriam levado à declaração de alforria. Constituem, enfim, três casos excepcionais dentro de um universo amostral que aponta para a direção oposta, pelo menos no estado atual das investigações: uma predominância absoluta da obtenção da alforria previamente ao matrimônio. Cabe observar, no entanto, que a análise aqui proposta parte de um esforço de reconstrução de famílias envolvendo cativos e libertos. Portanto, dois pressupostos eram fundamentais nesse procedimento: a localização de um registro de casamento a formalizar uma união conjugal estável, ou a localização de assentos de batismo que permitissem identificar a ocorrência de uma união estável ou de uma união informal, sem os sacramentos da Igreja, mas gerando filhos. Desta forma, e isto é fundamental, não foram incluídos na observação os libertos que permaneceram solteiros e que não tiveram filhos, e que assim não foram registrados em assentos paroquiais – exceto, claro, nos óbitos, que no entanto não foram trabalhados com essa preocupação.

Diante do quadro de uniões reconstituídas, podemos supor que a busca da liberdade era questão que precedia a preocupação com a união conjugal ou, pelo menos, a união conjugal formal. Sabemos que uniões informais não eram raras no interior de uma senzala, como indicam os elevados números de batismos de crianças nascidas de mães solteiras. E que também não eram raras na população livre e pobre. Com análises mais minuciosas, talvez possamos identificar futuras noivas tendo seus filhos solitariamente, ou ao menos sem declarar publicamente quem eram seus parceiros.

Estas possibilidades de investigar a vida dos casais mistos pode ser ampliada através do cruzamento com as listas nominativas de habitantes. No atual estágio da pesquisa, dispomos somente da lista de 1773 para Itu integralmente transcrita para o formato Word. Desta maneira, a pesquisa por nomes se torna rápida e factível. A experiência desse cruzamento apresentou resultados bastante instigantes.

Muitos dos casais, e seus filhos, que deveriam estar presentes na lista de 1773, não foram encontrados. A procura por todos os nomes possíveis e suas variações, inclusive o do senhor e dos filhos, resultou, em grande número de casos, inútil. Efetivamente muito dos libertos não estavam presentes na lista nominativa. As explicações podem ser buscadas em duas direções. Primeiro, pelo fato de a lista nominativa ter deixado “escapar” a família em questão. Sabemos que isso é possível, e já apresentamos considerações a esse respeito em trabalhos anteriores (Bacellar, 2008). De fato, não era de todo improvável que, no processo de levantamento da população de uma vila, algumas famílias ou domicílios fossem esquecidos pelo responsável pela confecção da lista de habitantes. Tal falha pode ser sanada se buscarmos a família nas listas anterior ou seguinte (Bacellar, 2009).

A segunda possibilidade para se explicar o “desaparecimento” de uma família mista da lista de habitantes é fato de haver migrado para outra vila. É algo plausível, desde que

os registros paroquiais de fato não os tenham registrado após a data da lista, que é justamente o que ocorria. Não apareciam na lista nominativa, mas continuavam batizando os filhos nascidos após a data da lista como se morassem na vila, sem maiores problemas. Logo, somos levados a supor que o problema estava na confecção das listas, e que estes forros viviam, talvez, como agregados de seus antigos senhores em pontos ermos de suas terras, garantido a posse da área mas, por isso mesmo, sendo esquecidos dos recenseadores. Até o momento, esta parece ser a única justificativa plausível para tantos “desaparecimentos” constatados.

Isto não significa que alguns casais mistos e seus eventuais filhos puderam ser encontrados nos domicílios recenseados. Uma questão pertinente para a análise desses casamentos envolvendo forros e escravos é o local de residência e sua relação com o trabalho. É possível argumentar que o casamento de uma escrava com um forro seria um mecanismo importante para os proprietários manterem um recém-liberto, ou trazerem um elemento alforriado para o interior da propriedade. Ou seja, a estabilidade do matrimônio seria oportuna no garantir que um escravo alforriado continuasse a trabalhar no mesmo local, provavelmente em troca de pagamento. Deste modo, permitiria que um forro externo à propriedade se incorporasse a ela, acrescentando sua mão-de-obra. Em outras palavras, estamos considerando que o forro que se casava poderia vir da mesma senzala, ou de fora.

Diversos autores que analisaram o destino desses homens e mulheres após conquistarem sua liberdade sugerem que deixar o domicílio de seu senhor poderia ser uma forma de garantir um casamento estável (Karasch, 2000). Mas, ao mesmo tempo, não podiam ficar sem alguma proteção de alguém poderoso, sob o risco de cair na miséria. Dito de outro modo, sair do teto de seu senhor era um risco a ser pesado com cuidado. Talvez se agregar a outro senhor, obtendo terras a favor para cultivar, fosse uma saída desejada. Senão, manter a subordinação a seu antigo senhor poderia ser a opção de viver com um mínimo de segurança. Todavia, nos domicílios ituanos, encontrar casais mistos dentro de mesmo domicílio foi mais difícil do que encontra-los separados.

O casal Salvador, escravo de Miguel Bicudo, e Vitorina, forra, contraiu matrimônio em novembro de 1773. Ao observarmos o domicílio de Miguel Bicudo na lista nominativa de habitantes de 1773, no entanto, não encontramos o casal, mas somente Salvador, com 25 anos de idade. Sinal de que ainda não haviam se casado, e de que a noiva Vitorina era proveniente de outro domicílio, mas não sabemos qual – não há qualquer Vitorina na lista de 1773. Ou ela veio de outra localidade, ou ela está nomeada com outro nome – há uma Vitória agregada em outro domicílio.

Caso idêntico é o de outro casal, formado em julho do mesmo ano de 1773, entre Salvador, escravo de Antonio Pinto Gomes, e sua mulher Ana, mulata forra. Somente Salvador, também com 25 anos – a semelhança com seu homônimo anterior é impressionante! – se faz presente. E encontrar a forra Ana em outro domicílio é tarefa quase impossível, devido à profusão do nome Ana na lista. Mas certamente não compartilhava o mesmo fogo com seu futuro marido.

Alguns casais parecem ter uma vida de difícil rastreamento. Manuel, escravo de Caetano de Sousa, e Perpétua, forra, que foi administrada do mesmo, não tiveram seu registro de casamento localizado. Ao batizarem três filhos, entre 1759 e 1775, sabemos que eram legalmente casados, posto que seus rebentos foram declarados legítimos. O mais surpreendente é que novamente o padrão se repete: no fogo do senhor está um Manuel, de 50 anos, que provavelmente seja nosso personagem. Mas nenhum sinal de Perpétua e seus filhos. Seria a condição de liberta – que passou a seus descendentes – a

explicação para sua ausência do fogo? Seja como for, ela não se faz presente também em qualquer outro domicílio de Itu naquele ano de 1773. Teríamos aqui o sinal de uma mobilidade do cônjuge que não se prendia ao cativo, exceto por seu laço matrimonial com um escravo?

Este padrão parece se repetir também quando o marido é o forro. Manuel, forro, casou-se em 1762 com Cipriana, de condição não declarada. Ao nascerem seus filhos (Manuel, em 1764, Inácio em 1765 e Gerônima em 1768, Manuel em 1770, Francisca em 1771 e Florinda em 1772), Cipriana é declarada escrava da viúva Maria Paes. Na lista nominativa de 1773, Cipriana, com 30 anos de idade, se faz presente, mas não seu marido forro, Manuel. Uma busca pela lista permitiu a identificação de alguns agregados com o mesmo nome, mas sem ser possível detectar se algum deles seria o nosso personagem. Mas, curiosamente, o registro do matrimônio desse casal não informa que Manuel fosse forro e agregado de alguém, mas simplesmente forro. Resta difícil, contudo, exigir rigor nas informações do registro paroquial, que comumente deixa de indicar tais situações com maior detalhamento. De qualquer maneira, podemos considerar que, de novo, o forro casado aparenta ter uma mobilidade, não sendo exigida a moradia junto ao cônjuge submetido ao cativo.

Mas a ausência do cônjuge liberto não era uma obrigatoriedade. O casal Manuel, forro e Bárbara, escrava, foi encontrado no fogo de Gonçalo de Sousa Rodrigues em companhia de quatro filhos. O proprietário tem posses, um sítio onde planta mantimentos e um pouco de cana-de-açúcar, e uma fazenda onde apascenta 400 cabeças de gado. Seria a provável grande dimensão da propriedade senhorial uma referência para deduzirmos a possibilidade de permanência de um forro junto de seu cônjuge? Seria o negócio agrícola de pequena envergadura uma justificativa para a saída do forro, em busca de melhores oportunidades de trabalho? Eis uma questão a ser mais bem explorada.

O esforço para se cruzar as listas nominativas e os registros paroquiais é árduo e, no mais das vezes, infrutífero. Os segmentos mais pobres da população, e aí se incluíam os forros, muitas vezes não trazem sobrenomes, ou estes mudam de um documento para outro, tornando complexa a tarefa de identificar o mesmo indivíduo. Nem sempre as listas nominativas trazem informação explícita sobre a condição de forro. Ou, pelo contrário, trazem a informação, mas ficamos sem ter como avançar em sua identificação.

É o caso de dois domicílios recenseados na povoação de Piracicaba, que constituía uma freguesia pertencente à paróquia e município de Itu. Em 1773, Piracicaba era um posto avançado do desbravamento do sertão do Oeste paulista, área ainda em início de exploração agrícola, relativamente erma e pouco povoada. Dois fogos nos chama a atenção, o de Antonio Correa Barbosa e o de Inácio Pedroso. Em ambos somos informados da presença de “agregados forros”. No primeiro, um total de 39 pessoas nessa condição; no segundo, 36. Dois perfis de sexo distintos: no primeiro, 30 homens e 9 mulheres; no segundo, 8 homens e 28 mulheres. A presença de crianças de 14 anos ou menos também é distinta: 5 no primeiro caso, 15 no segundo, neste certamente por conta da presença majoritária de mulheres. A atividade econômica declarada em ambos os domicílios é exígua, não permitindo assegurar que esses grandes contingentes de forros ali estivessem instalados para ceder sua força de trabalho. Pelo contrário, os dois proprietários estão entre os poucos pioneiros instalados na nova povoação, e aparentemente apenas dão acolhida a forasteiros que chegam em busca de oportunidades. No caso, forros que talvez deixassem a casa de seus antigos senhores, e que buscavam na fronteira de povoamento oportunidades para uma nova vida. Em uma busca preliminar junto aos assentos de batismo da freguesia de Piracicaba (iniciados em

1774) identificamos cerca de meia dúzia desses forros batizando filhos, mas em nenhum caso são identificados nessa condição. Como sempre, as fontes são precárias.

Mas seria viável supor que esta profusão de forros, em zona de fronteira, talvez buscasse melhores condições de acumular um pecúlio. Se imaginarmos que cada liberto presente nesses dois domicílios sejam maridos ou esposas de escravos deixados para trás, talvez estejamos testemunhando uma estratégia específica de áreas rurais. Se em áreas urbanas, bem mais estudadas (Schwartz, 2001; Karasch, 2000), se tem como certo que forros buscavam, no mercado, opções de trabalho que lhes permitisse amealhar recursos e posteriormente comprar a alforria de cônjuges, filhos ou pais, não seria impossível que libertos buscassem melhores chances nas áreas de fronteira.

A própria lista nominativa de 1773 é econômica ao apontar os forros que viviam em Itu naquele ano. Além dos dois domicílios piracicabanos acima descritos, há somente três outros cujos chefes homens são apontados como forros: Antonio, sapateiro; Felis, taverneiro; e Sebastião, que possuía uma chácara onde cortava couros. Os dois primeiros casados com mulheres cuja condição não foi informada, e o terceiro, Sebastião, vivendo na companhia de uma filha, talvez viúvo. Há, também, sete forras identificadas nesta lista: uma, agregada aos Carmelitas, e as demais chefiando domicílios em condições de penúria, vivendo de seu trabalho, sendo costureiras, taverneiras ou fazendo panelas.

Ao final do processo de análise da lista nominativa de 1773, pudemos perceber que não era usual a identificação dos forros enquanto tal, sendo preferível considera-los somente como agregados. As muitas dezenas de forros que, de acordo com os registros paroquiais, deveriam estar presentes na lista de 1773, deixaram de ser qualificados. Não parece crível, contudo, imaginar que se buscasse ocultar a condição de forro. Pelo contrário, tinham necessidade de tal reconhecimento, para escaparem do risco inevitável da reescravização. Mas autores da lista pareciam pouco preocupados com tal questão, aparentemente julgado desnecessário tal grau de detalhamento.

Assim, para fins de descobrir as famílias onde ao menos um dos cônjuges fosse liberto, efetuamos o cruzamento entre os registros de casamento e batismo disponibilizados pelos respectivos bancos de dados. Tal operação resultou na descoberta de 377 famílias conjugais, uma vez que não foram consideradas as mães solteiras forras. Destas 377 famílias, 227 (60,2%) contavam somente com o registro do matrimônio, sem quaisquer batismos correspondentes. Outras 73 (19,4%) contavam apenas com os batismos, não tendo sido localizado o ato matrimonial respectivo. E, por fim, foram 77 os casos em que se logrou encontrar os registros de casamento e ao menos um batismo de filho.

Chama a atenção a predominância dos casos que contam somente com o registro da união conjugal, e depois somem. Seriam casais que não tiveram descendência? Teriam sido uniões efêmeras? Seriam os cônjuges casados em idade não fértil? Ou teriam migrado para outra paróquia?

Casamentos tardios podem ter ocorrido entre os forros. Ou, pelo menos, na amostra disponível há alguns exemplos. Considerando que a grande maioria dos casos temos indivíduos casando após a alforria, e levando em conta que a alforria nem sempre era alcançada na juventude dos cativos, somos levados a pensar que muitos forros uniam-se em matrimônio já mais maduros. O casal Gaspar, escravo, e Rosa, forra, celebrou seu casamento em 1767, ele com 55 anos de idade, ela com 50. Obviamente, não tiveram filhos. Mas encontramos, também, casais bastante jovens, em que um dos cônjuges recebera alforria bastante precoce, talvez no momento do batismo, na chamada “alforria na pia”. É a situação da forra Ana, que, declarada com 19 anos de idade na lista de

1773, havia se casado em 1765. Embora seja pouco crível que se casara com apenas 11 anos – as idades declaradas são inseguras -, podemos imaginar que celebrara sua união com Tomé em plena adolescência, quando ele já contava, a crer na lista nominativa, com 23 anos.

A questão da migração deve ser levada em consideração, tendo em vista o grande número de casais que não puderam ser rastreados após o matrimônio. A busca exaustiva, nominal, por cada um dos forros e seus cônjuges cativos foi pouco rentável, demonstrando que de fato não estavam presentes na lista nominativa de Itu. Mas o fato de que 60,2% das uniões detectadas não tiveram filhos registrados é exageradamente elevado para se apostar exclusivamente na possibilidade de casais inférteis. A migração desses casais deve ter sido uma possibilidade acessível, caso o cônjuge escravo fosse vendido para senhor de outra vila, levando a tiracolo o parceiro livre.

Também a mobilidade espacial exclusiva do cônjuge forro, bastante recorrente na amostra, sugere que havia um costume de não convivência entre marido e mulher desses casais mistos. Os que foram rastreados antes ou após a união foram encontrados vivendo nesse arranjo, dificultando o seu acompanhamento ao longo dos anos. Quando a cerimônia de casamento ocorreu após 1773, buscou-se descobrir na lista nominativa os futuros cônjuges ainda solteiros vivendo no domicílio do proprietário do cônjuge cativo. Via-de-regra, os escravos lá estão presentes, mas não seu futuro cônjuge forro, fosse este o homem ou a mulher. Vejamos alguns casos.

João, forro, e Rosa, escrava de Bento Correa Dias, casaram-se em data anterior a 1766, quando nasce sua primeira filha. Em 1769, um novo filho é batizado, ocasião em que se informa um novo senhor para Rosa: Antonio de Toledo Piza. No ano seguinte, novo batismo, e novo senhor, agora mulher: Rita Ribeira de Toledo, talvez viúva de Antonio, seu predecessor. Quando da confecção da lista nominativa de 1773, encontramos Rosa na companhia de sua filha Efigênia, de dois anos de idade. O marido, João, não está elencado no domicílio.

Situação semelhante é encontrada para o casal Clemente, forro, e Josefa, escrava de Jose Gonçalves de Barros. Casados em data desconhecida, registram uma filha pela primeira vez em 1771, e outra em 1773. Neste ano, a lista nominativa mostra que José Gonçalves Barros chefia um domicílio onde aparecem Josefa, de 22 anos, na companhia de suas filhas Raquel, 2 anos, e Iria, 6 meses. Seu marido, Clemente, não é mencionado.

Outro casal, Manuel, forro, e Cipriana, cativa de Maria Paes de Arruda, são igualmente separados quando do recenseamento do domicílio de seu senhor em 1773: somente Cipriana está presente, na companhia de prováveis dois filhos, para os quais não descobrimos assentos de batismos.

Estes três casos indicam uma situação bastante recorrente: um casal reunindo cônjuges de condição distinta, um cativo, o outro escravo; este sempre presente, subordinado a seu senhor, enquanto o liberto teria maior mobilidade. Esta mobilidade poderia significar que provavelmente vivia à parte, em domicílio próprio, em que podia exercer atividades independentes ou auxiliares daquelas relacionadas ao senhor de sua esposa. Na lista nominativa de Itu para 1825 encontramos o domicílio de Francisco Bicudo Chassim, que declara ter “18 bestas que trabalha no caminho de Santos, e tem dois camaradas forros”⁴. No mesmo ano, outro tropeiro, Bento Leme de Carvalho, indica que dois seus agregados, Joaquim Manuel, mulato solteiro de 18 anos, e José, mulato

⁴ Lista nominativa de Itu para 1825, 6ª Companhia, fogo 69.

solteiro de 22, são seus “camaradas de Tropa”⁵. Seriam esses dois camaradas libertos? De qualquer maneira, este é um exemplo raro: todos os demais tropeiros presentes nessa lista de 1825 indicam contar com algum camarada, não nominado e jamais presente como agregado, pois certamente vivia em domicílio próprio.

A mesma realidade pode ser percebida em casais onde a mulher era a liberta. O casal constituído por Manuel, escravo de Caetano de Sousa, e Perpétua, forra, teve pelo menos quatro filhos entre 1759 e 1776. No entanto, o exame da lista nominativa de 1773 permite identificar a presença solitária de Manuel, mas não de sua esposa ou filhos. Provavelmente casada já forra, Perpétua vivia em outro domicílio, mantendo consigo seus filhos. Mas a união conjugal persistia, como se percebe pelo registro de mais dois filhos após a lista, em 1775 e 1776. Infelizmente, Perpétua não foi encontrada instalada nesse provável outro domicílio, tendo sido esquecida pelo recenseador ou, então, se mudado para outra vila.

Caso semelhante ocorre com Antonio, escravo de Lourenço de Almeida Prado, e Apolônia, que se casa em 1762 ainda na condição de cativa, mas que passa à condição de liberta em algum momento entre 1765 e 1773, de acordo com os batismos de seus dois primeiros filhos. Tal como no caso anterior, neste também não foi possível localizar Apolônia e seus filhos, que deveriam estar vivendo separadamente. Este distanciamento físico não impediu, contudo, que novo filho viesse a ser batizado em 1777. E, também neste caso, Apolônia e seus filhos não foram identificados em outro domicílio, sumindo de nossas vistas.

Temos, assim, a constatação de que era comum casais de condição mista escravo-liberto viverem separados, muito provavelmente para buscar alcançar melhores condições de vida. Permanecer trabalhando junto ao senhor do cônjuge era uma possibilidade, mas talvez não fosse a melhor opção. Podemos imaginar que poderiam ocorrer conflitos de interesse, e talvez o distanciamento do cônjuge liberto tornasse as coisas mais fáceis.

Chama a atenção, igualmente, a partir dos casos apresentados, a enorme dificuldade de se localizar estes maridos e esposas libertos que se instalavam separadamente, de maneira autônoma. Por mais detida e minuciosa que tenha sido a busca nominativa, em nenhum dos casos acima foi possível rastrear estes forros e mesmo seus eventuais filhos. Seria possível se desconfiar da qualidade da fonte documental, isto é, da lista nominativa? Parece difícil, dada a repetida falha no procedimento de busca. Acreditar que para cada casal tenha ocorrido uma falha de registro da lista nominativa vai além do aceitável. Mas provável, ao que tudo indica, é que estes forros casados deslocavam-se a distâncias maiores em busca de trabalho.

Outra possibilidade de observação do fenômeno é buscar encontrar, nos domicílios, os futuros cônjuges ali vivendo ainda solteiros. Buscar, portanto, estes jovens que se casaram logo após a lista nominativa de 1773. O cativo Jose casou-se com a forra Quitéria em 1775. Porém, dois anos antes, quando da confecção da lista nominativa, José lá estava, mas não Quitéria, que certamente fora escolhida para o matrimônio vinda de fora. A noiva não aparece recenseada no mesmo domicílio, e esta constatação poderia servir para justificar a tradicional alegação de que o casamento serviria para atrair ou fixar um forro no domicílio desse senhor. Essa possibilidade pode ser contradita, contudo, pela constatação de que diversos casais não permaneciam convivendo no mesmo teto após o matrimônio, e tampouco residiram juntos antes da cerimônia. Em outras palavras, a estratégia por trás dessas uniões conjugais mistas é

⁵ Lista nominativa de Itu para 1825, 7ª Companhia, fogo 45.

mais complexa do que se poderia prever. Em situação idêntica estava o cativo Simão, que se casaria com a liberta Ana em 1777. Ao procurarmos o fogo do senhor de Simão, José Antonio de Almeida, em 1773, descobrimos que esse, embora já escravista, vivia em companhia de sua avó, a viúva Maria Pedrosa. Simão, quatro anos antes de seu casamento, foi declarado como tendo 12 anos de idade, mas Ana não estava presente.

Também o escravo Domingos, pertencente a João da Costa, não compartilhava o mesmo domicílio com sua noiva forra Leonarda, com quem se casaria em finais de 1775.

Caso diferente foi o do casal constituído pelo forro Sebastião e Micaela, escrava de José de Sampaio Góes, que devem ter contraído matrimônio antes de 1760. A partir desse ano, tiveram, segundo os assentos de batismo, pelo menos dez filhos, dos quais quatro certamente faleceram ainda crianças. Além de não encontrarmos o registro de casamento, o próprio casal não é recenseado na lista de 1773, embora seu senhor esteja presente, e quatro dos filhos do casal (Roque, Vicente, Luzia e Francisco) são enumerados como escravos, herdando, portanto, a condição materna. O casal Sebastião e Micaela está ausente, embora permaneça unido até 1784, quando Micaela falece, deixando seu marido viúvo. Excepcionalmente, já que isso não foi objeto de atenção para outros casos, pudemos constatar que a maioria dos padrinhos dessas crianças também está presente na lista: somente os pais desapareceram.

Interessante que os casos identificados envolvem, à exceção do último, homens escravos e mulheres forras. Talvez a razão de sexo desequilibrada tornasse difícil a disponibilidade de forras dentro do mesmo domicílio, fazendo com que houvesse uma tendência a se consumir uniões com libertas vindas de fora. Mesmo sabendo-se, como já comentado, que haveria uma tendência de se libertar proporcionalmente maior número de escravas, o peso de uma razão de sexo elevada ainda podia fazer as forras serem em menor número. Mas estas são questões que ainda exigem uma investigação mais aprofundada. Entabular uma análise como esta exige um grande esforço de cruzamento nominativo de dados. Rastrear estes segmentos mais humildes da população, num contexto de uma sociedade onde não havia fixação de sobrenomes de família, e onde estes eram incomuns entre libertos, faz da tarefa um desafio ponderável. Além disso, a mobilidade parece ter sido elemento importante na vida dessas populações. Longe das visões mais tradicionais de uma população que vivia isolada, ou retirada em longínquas e esparsas propriedades rurais, cada vez mais podemos desconfiar que a mobilidade espacial é muito mais significativa do que imaginamos.

Para o caso específico destes forros, encontramos alguns casos de mudança de senhorio que servem para dificultar o processo de busca nominativo. Quando o forro Inácio se casou, no ano de 1756, com a escrava Maria, ela pertencia a José de Campos Monteiro. Mas cinco anos mais tarde, ao batizarem a filha Luzia, em 1761, Maria já pertencia a Antonio Rodrigues Leite. No batizado da filha Bárbara, em 1765, o proprietário de Maria já era outro, Cláudio de Godoi Moreira. Este exemplo, extremo, demonstra de maneira cabal os problemas para a identificação de indivíduos. Sabemos que escravos, e mesmo forros, por terem em geral somente o prenome, devem necessariamente ser rastreados usando como referência o nome de seus senhores, num esforço para controlar os inevitáveis homônimos. A mudança de senhor, por venda ou herança, acrescenta dificuldades óbvias aos procedimentos de busca.

De todos os 377 casos de casamentos mistos levantados, somente em um único caso logrou-se, ao que tudo indica, localizar um casal que deixa o domicílio em que se constituía e se estabelece por conta própria. A identificação não é inteiramente segura,

mas o contexto parece justificar. Luis, forro, havia se casado em 1769 com Francisca, escrava de Vicente Leite de Sampaio. Tiveram ao menos três filhos até 1771. Em 1773, no entanto, o domicílio do senhor não aparece na lista nominativa. Tudo sugere que faleceu, e provavelmente Francisca tenha sido alforriada por testamento. De fato, há um domicílio neste mesmo ano encabeçado por certo Luis de Magalhães, pardo, de 47 anos, casado com Francisca; têm dois filhos, Ana e Manuel, para os quais não se encontrou os assentos de batismo. Muito pobres, não têm terra própria, plantando a favor em terras de terceiros, e colhendo a ínfima produção de 20 alqueires de milho e 2 alqueires de feijão. Embora não se tenha certeza de que este casal é o mesmo que se constituiu no fogo de Vicente Leite de Sampaio, a convergência de datas dá um mínimo de segurança na identificação.

De qualquer maneira, esta e outras tentativas de rastreamento exigem um maior esforço no cruzamento de dados. Primordial será, no futuro, dispor das listas nominativas dos anos imediatamente anterior e posterior a 1773, que são muitas, de maneira a se poder cotejar as informações. Um domicílio não abrangido nesta data pode, talvez, ter sido incluído em lista de data vizinha. Além disso, o banco de dados deve aproveitar o máximo de informações atreladas ao nome de cada indivíduo: idade, cor, condição, naturalidade, nome do senhor, bairro em que residia, nome dos padrinhos, nome dos filhos, informações essas retiradas tanto das listas nominativas sucessivas quanto dos registros paroquiais de batismo, casamento e óbito, além de arquivos notariais. O excesso de dados dificulta o cruzamento nominativo, mas, ao mesmo tempo, melhora o seu desempenho. Claro que, ao se tratar de escravos e forros, a margem de insegurança nominativa será sempre elevada, principalmente pelo excesso de homônimos. Desta forma, o enorme rol de forras chamadas Maria, somadas às escravas de mesma denominação, torna quase impossível que tenhamos sucesso em reconstituir histórias de vida de alguma Maria. Nessas horas, vale a pena investir na checagem de nomes menos usuais, menos propensos à ocorrência de homônimos.

Os resultados aqui apresentados são ainda bastante preliminares, e servem para apontar não apenas para os problemas envolvidos nesse tipo de reconstituição nominativa, mas igualmente para os instigantes resultados a que podemos chegar, mesmo que baseados em informações fragmentadas. Afinal de contas, a história dessa população ainda está por ser feita. A alforria, embora venha sendo estudada já há algum tempo, ainda se restringe bastante às áreas urbanas, e ao recurso das escrituras de liberdade registradas em cartório. Mas o mundo dos forros é mais amplo do que isso, e suas vidas após conquistarem a liberdade se perdem e se confundem na grande massa da população pobre de nosso passado, esta também ainda pouco conhecida. Avançar nessa seara é possível, e os resultados preliminares aqui apresentados nos dão certeza disso.

Bibliografia

Bacellar, C. A. P. (1997), *Os senhores da terra: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste paulista, 1765-1855*, Campinas: CMU/Unicamp.

Bacellar, C. A. P. (2008), "Arrolando os habitantes no passado: as listas nominativas sob um olhar crítico", in *Locus: Revista de História*, 14: 107-124.

Bacellar, C. A. P. (2009). "Família e domicílio nas listas nominativas de habitantes: do olhar longitudinal ao pontual", Paper apresentado no *III Simpósio Nacional de História da População* do Grupo de Trabalho População e História da ABEP, Curitiba: UFPR.

- Eisenberg, P. L. (1987), “Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX”, in *Estudos Econômicos*, 17: 175-216.
- Gonçalves, A. L. (2011), *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*, Belo Horizonte: Fino Traço.
- Guedes, R. (2008), *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850)*, Rio de Janeiro: Mauad X, FAPERJ.
- Karasch, M. C. (2000), *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*, São Paulo: Companhia das Letras.
- Malaquias, C. O. (2013), “Da escravidão à autonomia produtiva: trabalho e família nos domicílios de forros em Minas Gerais – Freguesia de S. José do Rio das Mortes, 1795-1831”, Paper apresentado no 6º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Florianópolis: UFSC.
- Paiva, E. F. (2009), *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*, São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: UFMG.
- Petrone, M. T. S. (1968), *A lavoura canavieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1851)*, São Paulo: Difel.
- Schwartz, S. B. (2001), “Alforria na Bahia, 1684-1745” in Schwartz, S. B., *Escravos, roceiros e rebeldes*, Bauru, SP: EDUSC.
- Slenes, R. W. (1999), *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Soares, M. S. (2009), *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos de Goitacases, c. 1750 – c.1850*, Rio de Janeiro: Apicuri.